



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 208/2003

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Sarzedo e dá outras providências”

A Câmara de Sarzedo, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Coodernadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Sarzedo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º- Para as finalidades desta lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistências e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentemente prejuízos econômicos e sociais ;

III - Situação de Emergência: recolhimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV – Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive á incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º- A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o odjetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º- A Coodernadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 5º- A COMDEC compor-se-á de :

- I- Coordenador;
- II- Conselho Municipal;
- III- Secretaria ;
- IV- Setor Técnico ;
- V - Setor Operativo;

Art. 6º- O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e competente ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, pelo Secretário Administrativo e pelo Secretário Financeiro ;

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarzedo, 02 de maio de 2.003.

JOSÉ PEDRO ALVES

Prefeito Municipal